


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS
 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
 RELACIONADOS A ARBITRAGEM
 Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim
 Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:
 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo Digital nº: **1001819-89.2023.8.26.0699**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **NOVA ERA INDÚSTRIA COMÉRCIO TRANSPORTE EXPORTAÇÃO
 E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Passiva Principal <<
 Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY

Aos 30/09/2024, faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem da 4ª e 10ª Regiões Administrativas Judiciárias. Eu, (DSASF), Assistente Judiciário, digitei e subscrevi.

Vistos,

Fls. 2771/2830. A recuperanda informa que, em ação de Execução de Título Extrajudicial movida por FS Tatuí Securitizadora S.A, houve autorização para que a credora levantasse valores sujeitos à recuperação judicial, em que pese decisão proferida às fls. 1326/1327, que determinou a imediata liberação dos valores em favor da recuperanda.

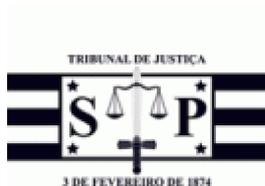
A devedora menciona, ainda, que interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de levantamento e que o juízo individual optou por aguardar o deslinde do recurso.

Requer a imediata restituição da quantia levantada em razão da sujeição dos valores à recuperação judicial.

Às fls. 2874/2876, manifestou-se a Administradora Judicial, opinando pelo indeferimento do pedido.

Decido.

Tendo em vista que já houve deliberação deste juízo para levantamento da quantia pela recuperanda e que o Juízo da Execução, de forma contrária, decidiu autorizar o levantamento dos valores pelo credor, deve a recuperanda se valer da via adequada para

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJS

1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS

RELACIONADOS A ARBITRAGEM

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, nº 300, Bloco A, Sala 236, Jardim

Santana - CEP 13088-653, Fone: (19) 2101-3328, Campinas-SP - E-mail:

4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

prosseguir com seu pleito, restando **indeferido** o pedido.

Fls. 2855/2856. Ciente de manifestação da recuperanda acerca do Relatório Mensal de Atividades.

Fls. 2857/2862. Manifestação do credor Érico Moreno Sociedade Individual de Advocacia, reiterada às fls. 2879/2885.

Fls. 2879/2885. Manifestem-se a recuperanda e a Administradora Judicial sobre os Embargos de Declaração opostos, **no prazo de 5 (cinco) dias corridos**.

Intime-se.

Campinas, 30 de setembro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**